



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 28° 33' 12" S / 49° 19' 10" W

Relatório ARESG GEFIS nº 030/2017

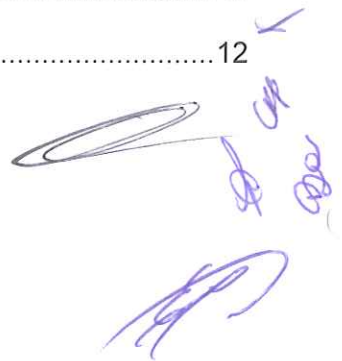
Município: **URUSSANGA/SC**

Referência: Processo ARESG nº 0337/2017

Data: Maio de 2017.

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
4	INTRODUÇÃO	3
5	METODOLOGIA	4
5.1	Cronograma de Trabalho	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados	4
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARESC	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos	6
7.2	Equipamentos	9
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA	12
9	EQUIPE TÉCNICA	12



1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Aresc - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: www.scgas.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 08

Local: Urussanga/SC

Telefone: (48) 3229-1227



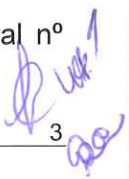
Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 25 de maio de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº



3


PRESC
Folha: 3V
Visto: 2

11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: Stefane Bonelli Porto e Sérgio Rita, os quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 25/05/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Urussanga – ER 08



Figura 1: Imagem da localização da ER 08 Urussanga (Fonte: GOOGLE EARTH).

5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Urussanga- ER 08	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos



6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.

Unidade	Estação de Recebimento ER 08 Urussanga	
Endereço	SC-446, Urussanga/SC	
Coordenadas geográficas	28° 33' 12" S / 49° 19' 09" W	
Responsável	Stefane Bonelli Porto Coordenador de Operações Sul Catarinense	
Abrangência	Urussanga, Cocal do Sul, Içara e Morro da Fumaça.	
Pressão de entrada	35 Kgf/cm ²	
Vazão média	277.973 m ³ /dia	
Extensão total da rede	79.776 metros	
Composição média do gás, segundo supridora	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N ₂
	0,92 %	Propano
Poder calorífico superior	9.462 kcal/m ³	
Odorante utilizado	Mercaptanas com concentração de 15 a 20 mg/m ³	
Usuários	20	Segmento industrial
	7	Segmento automotivo (GNV)
	5	Segmento comercial
	52	Segmento residencial
Pressão de saída	16 / 11 Kgf/cm ²	Urussanga, Cocal do Sul, Içara e Morro da Fumaça.
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha SCGÁS	Linha Isolada = -0,30 V Linha Protegida = -0,95 V

7.1 Área externa ao local dos equipamentos

CONSTATAÇÃO 01: Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 5419 - 5.1.4.2.1 *O número de conexões nos condutores do SPDA deve ser reduzido ao mínimo. As conexões devem ser asseguradas por meio de soldagem exotérmica, oxiacetilênica ou elétrica, conectores de pressão ou de compressão, rebites ou parafusos.*

DETERMINAÇÃO 01: Devem ser feitas as restaurações da cerca danificada, a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas e manter a segurança das instalações (figuras 2, 3, 5, 6), bem como o reparo do ponto de aterramento (figura 4). Informamos que as figuras servem apenas como exemplo dos problemas encontrados, devendo a concessionária fazer o reparo de todos os pontos não conformes da cerca de proteção.



Figura 2: Falta de fixação na parte inferior da tela



Figura 3: Tela rompida em vários pontos



Figura 4: Cordoalha de aterramento rompida.



Figura 5: Tela oxidada e rompida em vários pontos



Figura 6: Tela oxidada e rompida em vários pontos

CONSTATAÇÃO 02: Cerca de proteção fora dos padrões de segurança.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

DETERMINAÇÃO 02: Adequar a cerca para uma altura mínima de 2,2 metros, visando uma maior segurança a população e as estruturas da concessionária. Outro fator, não menos importante, é a adequação da altura da cerca para a instalação de dispositivos de segurança elétricos, caso um dia seja necessário (ABNT NBR IEC 60335-2-76).



Figura 7: Altura da cerca de proteção

CONSTATAÇÃO 03: Falta mapa de risco e placa com instruções de segurança e restrição de acesso.

Lei nº 8987/1995 - Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:



I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

DETERMINAÇÃO 03: Providenciar mapa de risco e placa com instruções de segurança e restrição de acesso para a ER.

7.2 Equipamentos

CONSTATAÇÃO 04: Corrosão no silenciador da ponteira de alívio.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na

legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão.

DETERMINAÇÃO 04: Reparo do silenciador da ponteira de alívio (figura 9 e 10). Informamos que as figuras servem apenas como exemplo dos problemas encontrados, devendo a concessionária fazer o reparo de todos os pontos não conformes da estação.



Figura 8: Ponteira com corrosão



Figura 9: Detalhe da ponteira com corrosão

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSTATAÇÃO 05: Falta cromatógrafo na estação.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

*1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, **especialmente quanto aos padrões de qualidade**, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

DETERMINAÇÃO 05: Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

CONSTATAÇÃO 06: Medidor de energia está sem cadeado.

RECOMENDAÇÃO 01: Colocar cadeado no medidor de energia, a fim de evitar a falta de energia provocada por vandalismo. (Figura 11).



Figura 10: Medidor de energia sem cadeado

CONSTATAÇÃO 07: Armário do sistema de controle da estação está com algumas aberturas sujeitas à entrada de pequenos animais.

RECOMENDAÇÃO 02: Vedar as aberturas das entradas de cabos, com o objetivo de evitar o acesso de animais no interior do equipamento, (Figuras: 12 e 13).

[Handwritten signatures in blue ink]



Figura 11: Entrada de cabos sem vedação

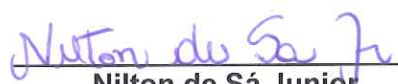


Figura 12: Entrada de cabos sem vedação

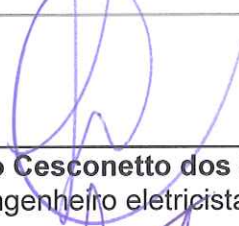
8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), conforme determina Resolução da ARES n° 047/2016, onde consignará as justificativas e/ou providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina. A Concessionária estará sujeita as penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARES n° 047/2016.

9 EQUIPE TÉCNICA



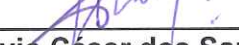
Nilton de Sá Junior
Técnico em atividades de engenharia



Ricardo Cesconetto dos Santos
Engenheiro eletricitista



Eng. Luíza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização



Eng. Sílvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARES



Elmis Mannich
Diretor Técnico



Reno Luiz Caramori
Presidente

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00073

NOME:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

ENDEREÇO:

Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-500

TELEFONE:

55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

CNPJ/CPF:

86864543/0061-72

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO LUZ, 255, CENTRO, FLORIANÓPOLIS

TELEFONE:

(48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 030/2017

AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 030/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

RICARDO CESCONETTO DOS SANTOS

CARGO:

ENGENHEIRO

MATRÍCULA:

651.427-8-01

LOCAL/DATA:

FLORIANÓPOLIS, 14/7/2017
CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA SC 013

ASSINATURA:

RECEBI EM:

14 / 7 / 17

Jessuy Pereira de Oliveira
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00073

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL
ARES C GEFIS Nº 030/2017, ANEXO A ESTE TAS.

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/7/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14 / 7 / 17

Jessuy Pereira de Oliveira
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

LIBRANCO

LIBRANCO

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS

Nº

00073

ACOES DESCRITAS NO RELATORIO DE PESQUISA INICIAL
ARES GEFIS 030/2017, ANEXO A ESTE TAS.

LOCAL/DATA:

FLOCIANOPOLES, 14/7/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM:

14, 7, 17

CM DE GAS DE SANTA CATARINA-SC GÁS
Jassy Pereira de ~~Almeida~~
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EM BRANCO

2023-08-10 10:14:49

2023-08-10 10:14:49